



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 166/2019**

**Excelentíssimo Senhor  
JOECIR BERNARDI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 5/2021  
Data: 12/01/2021 - Horário: 17:24  
Legislativo - V 1/2021

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da atribuição conferida pelo art. 47, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Prefeito Municipal se encontra nos primeiros dias de sua gestão e ainda não teve tempo hábil para análise de toda a situação financeira do Município;

Considerando que o Projeto de Lei em questão foi proposto no ano de 2019, antes da Pandemia da COVID-19 e da redução da quantidade de usuários do transporte coletivo urbano;

Considerando as condições previstas no Contrato nº 180/2017, relativo à concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município;

Considerando a existência de demanda judicial interposta pelo Consórcio Tupã, pleiteando indenização do Município por, em tese, descumprimento contratual e quebra do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão referido no parágrafo anterior;

Considerando que o Contrato nº 180/2017 tem vigência pelo prazo de 20 anos, ou seja, até o ano de 2037;

Considerando que o aumento do número de veículos para a execução de serviços de fretamento contínuo de passageiros, por terceiros, poderá acarretar ainda maior redução na quantidade de usuários do transporte coletivo urbano;

Considerando que a redução da quantidade de usuários do transporte coletivo urbano poderá acarretar um passivo financeiro incalculável a ser arcado pelos cofres públicos do Município;

Resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei em referência. Fica, portanto, vetado o seu art. 1º, que alterava a redação do art. 124 da Lei Municipal nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa e. Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021.

  
ROBSON CANTU  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 166/2019**

Altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

**Art. 1º** O art. 124 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento contínuo a terceiros, para atender a demanda das empresas e indústrias locais.

§ 1º As autorizações referidas no *caput* poderão exceder somente a 10% (dez por cento) da mesma quantidade de veículos da frota do Transporte Coletivo Regular de Passageiros.

§ 2º A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle do limite estipulado no § 1º por meio de emissão de autorizações.

§ 3º As Autorizações só poderão ser emitidas após apresentação, pelo Autorizatário de contrato celebrado com a empresa contratante do serviço de fretamento, até o número limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 4º Em casos específicos de crescimento de demanda nas indústrias e não havendo a possibilidade do transporte público regular efetuar o transporte, a Coordenadoria do Órgão Gestor poderá a critério expedir autorização a título precário com período de validade pré-fixado e no mesmo sentido quando houver demanda sazonal.

§ 5º Nos casos previsto no § 4º deverá a empresa contratante do serviço de fretamento comprovar junto ao Órgão Gestor o acréscimo, no número de funcionários e a demanda necessária do transporte.

§ 6º Quando houver crescimento no número de veículos da frota do transporte coletivo regular de passageiros, as autorizações para fretamento seguirão a lista de espera criada pelo órgão gestor, na qual deverá estar registrada a data, o nome, telefone de contato, do pretendente, devendo obedecer a ordem cronológica de registro junto ao Órgão Gestor."

**Art. 2º** O art. 130 da Lei nº 3.598, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. No transporte escolar com mais de 5 (cinco) estudantes com idade até 6 (seis) anos, em ônibus ou micro-ônibus, é obrigatória a presença de uma pessoa para acompanhamento dos estudantes, denominado monitor.





Parágrafo único. Fica o Autorizatário obrigado cadastrar o "monitor" junto ao Depatran, devendo o mesmo estar regularizado com a leis trabalhistas para a contratação."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joesir Bernardi – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





## LEI ORGÂNICA

**Art. 36.** Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

~~§ 5º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.~~

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 3, de 9.11.1994)

§ 6º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

**Art. 37.** As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 208.** Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 209.** Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 210.** Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 166/2019**

O Vereador **Dirceu Luiz Boaretto – Podemos** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo 01/2021, de autoria do Executivo Municipal, que veta parcialmente o Projeto de Lei 166/2019 que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, requer a juntada do comprovante de envio de e-mail ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran, ao Senhor Silvionei Arisi - representante dos transportadores escolar e fretamento do Município de Pato Branco e ao Transporte Urbano de Pato Branco - Tupa, convidando-os para reunião agendada para o dia 10 de fevereiro, ambas na Câmara Municipal de Pato Branco, entretanto a primeira agendada para às 10:00 e a segunda reunião para às 16:00, objetivando com isso a oitiva das partes envolvidas no transporte do nosso município, e posteriormente analisar a matéria que ora tramita e consequentemente exarar o parecer.

Ressalto ainda que as reuniões em tela serão abertas a todos os vereadores, não restringindo apenas aos membros da Comissão de Justiça e Redação, todos os nobres edis foram convidados via e-mail, no dia 04 de fevereiro de 2021.

Pato Branco 4 de fevereiro de 2021.



Dirceu Luiz Boaretto  
Vereador – Podemos





## Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019.

vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

4 de Fevereiro de 2021 17:51

Para: dirdepatran@patobranco.pr.gov.br

Prezados Senhores e Senhoras,

Bom dia,

Convido a todos para participar de reunião agendada para dia **10 de fevereiro de 2021, às 10h, na Câmara Municipal de Pato Branco** para tratar do Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, cuja cópia encaminho em anexo.

Ressalto que este projeto deu entrada na Comissão de Justiça e Redação em 1º de fevereiro de 2021, e eu (Dirceu Luiz Boaretto) sou o relator da matéria, diante disso ressalto a importância em ouvir as partes envolvidas, para que na sequência o parecer seja exarado.

Atenciosamente.

Dirceu Luiz Boaretto  
(16) 3272 1534

## Veto Parcial do Projeto de Lei 166/2019.

vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

4 de Fevereiro de 2021 17:49

Para: [dirdepatran@patobranco.pr.gov.br](mailto:dirdepatran@patobranco.pr.gov.br)

Prezados Senhores e Senhoras,

Bom dia,

Convido a todos para participar de reunião agendada para dia **10 de fevereiro de 2021, às 16h, na Câmara Municipal de Pato Branco** para tratar do Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, cuja cópia encaminho em anexo.

Ressalto que este projeto deu entrada na Comissão de Justiça e Redação em 1º de fevereiro de 2021, e eu (Dirceu Luiz Boaretto) sou o relator da matéria, diante disso ressalto a importância em ouvir as partes envolvidas, Transporte Urbano de Pato Branco - Tupa e o Departamento Municipal de Trânsito - Depatran para que na sequência o parecer seja exarado.

Atenciosamente.

Dirceu Luiz Boaretto  
(46) 3272 1534



## Veto Parcial Projeto de Lei 166/2019.

vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

4 de Fevereiro de 2021 17:28

Para: [silvionei.arisi@hotmail.com](mailto:silvionei.arisi@hotmail.com)

Prezados Senhores e Senhoras,

Bom dia,

Convido a todos para participar de reunião agendada para dia **10 de fevereiro de 2021, às 10h, na Câmara Municipal de Pato Branco** para tratar do Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, cuja cópia encaminho em anexo.

Ressalto que este projeto deu entrada na Comissão de Justiça e Redação em 1º de fevereiro de 2021, e eu (Dirceu Luiz Boaretto) sou o relator da matéria, diante disso ressalto a importância em ouvir as partes envolvidas, para que na sequência o parecer seja exarado.

Atenciosamente.

Dirceu Luiz Boaretto  
(46) 3272 1534



## Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019.

vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

4 de Fevereiro de 2021 17:25

Para: adm@tupapb.com.br, dirdepatran@patobranco.pr.leg.br

Prezados Senhores e Senhoras,

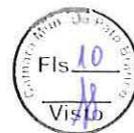
Bom dia,

Convido a todos para participar de reunião agendada para dia **10 de fevereiro de 2021, às 16h, na Câmara Municipal de Pato Branco** para tratar do Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, cuja cópia encaminho em anexo.

Ressalto que este projeto deu entrada na Comissão de Justiça e Redação em 1º de fevereiro de 2021, e eu (Dirceu Luiz Boaretto) sou o relator da matéria, diante disso ressalto a importância em ouvir as partes envolvidas, Transporte Urbano de Pato Branco - Tupa e o Departamento Municipal de Trânsito - Depatran para que na sequência o parecer seja exarado.

Atenciosamente.

Dirceu Luiz Boaretto  
(16) 3272 1534



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 166/2019**

**TIPO DE MATÉRIA:** Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166 /2019.

**EMENTA:** Altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DO VETO :** 12/01/2021 - Horário 17:24

**RELATOR:** Dirceu Luiz Boaretto

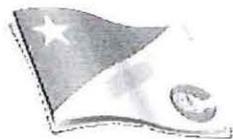
**I - RELATÓRIO E ANÁLISE**

O Executivo Municipal pretende vetar na parcialmente o Projeto de Lei nº 166/2019 que altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Ao vetar parcialmente o projeto de lei em tela aduz o Executivo Municipal que devido ao início de mandato, que não teve tempo hábil de analisar toda a situação financeira do Município, bem como a matéria foi proposta no ano de 2019, antes da Pandemia da COVID-19 e da redução da quantidade de usuários do transporte coletivo urbano.

Traz à luz da matéria que há demanda judicial interposta pelo Consórcio Tupa, pleiteando indenização do Município, em tese, pelo descumprimento contratual e quebra do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão previstas no Contrato 180/2017, relativo à concessão da prestação e exploração de serviço público





de transporte coletivo urbano de passageiro do Município, contrato este com vigência de 20 (vinte) anos, isto é vigente até 2037.

Ressalta ainda que, devido a o aumento do número de veículos para a execução de serviços de fretamento contínuo de passageiros por terceiros, poderá acarretar maior redução na quantidade de usuários do transporte coletivo.

## II - VOTO DO RELATOR

O veto parcial ao Projeto de Lei 166/2019 trata exclusivamente de veto ao art. 1º do referido projeto, este por sua vez trata da questão do fretamento a terceiros, permitindo que as autorizações de fretamento contínuo a terceiros para atender as empresas e indústrias locais exceder somente a 10% (dez por cento), da mesma quantidade de veículos da frota do Transporte Coletivo Regular de Passageiros.

Já a Lei Geral do Transporte permite que além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento contínuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 100% (cem por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus.

Após análise do Veto Parcial encaminhado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 166/2019, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL** do Poder Executivo.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.

  
Dirceu Luiz Boaretto - Podemos  
Presidente/Relator





### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada nos dias 02 e 10 de fevereiro de 2021, exaram parecer favorável ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2021.



Claudemir Zanco - PL  
Membro



Eduardo Albani Dala Costa - MDB  
Membro



Romulo Faggion  
Membro



Thania Maria Caminski Gehlen - DEM  
Membro





Excelentíssimo Senhor  
**JOECIR BERNARDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, Dirceu Luiz Boaretto – Podemos, Claudemir Zanco – PL, Eduardo Albani Dala Costa – MDB, Romulo Faggion – PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

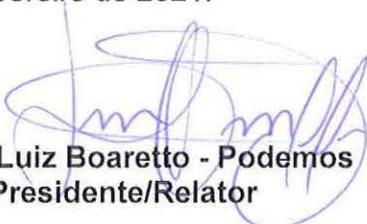
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021**

Aceita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019.

**Art. 1º** Fica aceito o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.

  
Dirceu Luiz Boaretto - Podemos  
Presidente/Relator

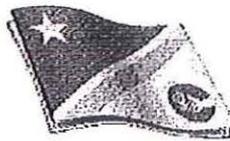
  
Claudemir Zanco - PL  
Membro

  
Eduardo Albani Dala Costa - MDB  
Membro

  
Romulo Faggion  
Membro

  
Thania Maria Caminski Gehlen - DEM  
Membro





ATA 01/2021

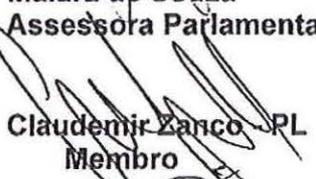
**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos três dias do mês de fevereiro de 2021 reuniram-se na sala das comissões, na Câmara Municipal de Pato Branco os vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Presidente)**, **Claudemir Zanco - PL (Membro)**, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Membro)**, **Romulo Faggion - PSL (Membro)** e **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (Membro)**. Na ocasião o Presidente da Comissão informou os membros que a distribuição das matérias serão realizadas por meio eletrônico, enfatizando ainda que os relatores terão acesso aos projetos de forma eletrônica através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, que em havendo necessidade de manuseio ao projeto físico, cada relator deverá fazer a retirada do mesmo junto ao Departamento Legislativo, comprometendo-se em devolvê-lo assim que sanadas as dúvidas da consulta, ressaltou ainda que as distribuições das matérias obedecerá critérios de ordem alfabética, ou seja, a distribuição seguirá a seguinte ordem de relatores: Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Romulo Faggion - PSL, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, ocorrendo impedimento por parte do relator designado para relatar a matéria, a mesma será redistribuída para outro relator, único fato gerador que não obedecerá a ordem alfabética, Na sequência o Projeto de Veto parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, foi redistribuído entre os membros, visto que em 1º de fevereiro de 2021 foi designado o Vereador Claudemir Zanco - PL como relator, entretanto, o mesmo é um dos proponentes da matéria, configurando assim o impedimento de relatoria, logo, a matéria será relatada pelo Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, ficou decido pelos membros da comissão que será agendada reunião com representantes dos profissionais transportadores de escolar e fretamento, com o Departamento Municipal de Trânsito- Depatran e Transporte Urbano de Pato Branco - TUPA, em data a ser definida, sendo esta reunião aberta a todos os vereadores, afim de bem instruir a matéria em tela e posteriormente exarar o parecer da mesma. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu Maiara de Souza - Assessora Parlamentar lavrei a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e todos os presentes.

Pato Branco, 3 de fevereiro de 2021.

  
**Maiara de Souza**  
Assessora Parlamentar

  
**Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**  
Presidente

  
**Claudemir Zanco - PL**  
Membro

  
**Eduardo Albani Dala Costa - MDB**  
Membro

  
**Romulo Faggion - PSL**  
Membro

  
**Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**  
Membro





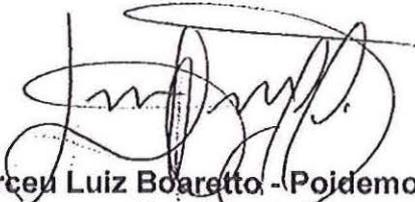
ATA 02/2021

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2021 reuniram-se na sala das comissões, na Câmara Municipal de Pato Branco os vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Presidente), Claudemir Zanco - PL (Membro), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (Membro), Romulo Faggion - PSL (Membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (Membro), na ocasião foram deliberados dois projetos, sendo eles o Projeto de Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, o presente veto foi aceito pelos membros da Comissão de Justiça e Redação. O Projeto de Lei nº nº 4/2021, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe, recebeu parecer favorável. No que tange ao Projeto de Lei 06/2021 que altera dispositivo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco, foi designado o Vereador Dirceu Luiz Boaretto como relator da matéria, entretanto, o mesmo ressalta o impedimento na relatoria da matéria, visto que teme que sua função como empresário possa ser arguida futuramente como fator negativo face a relatoria, diante dessa fato, a matéria foi redistribuída, sendo designado o vereador Eduardo Albani Dala Costa –MDB, que também se declarou impedido, visto que tem interesse na matéria, logo, a matéria foi redistribuída, sendo designado o Vereador Romulo Faggion – PSL como relator da mesma. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu Maiara de Souza - Assessora Parlamentar lavrei a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e todos os presentes.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.

  
Maiara de Souza  
Assessora Parlamentar

  
Dirceu Luiz Boaretto - Podemos  
Presidente

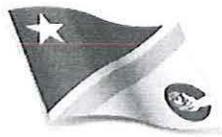
  
Claudemir Zanco - PL  
Membro

  
Eduardo Albani Dala Costa - MDB  
Membro

  
Romulo Faggion - PSL  
Membro

  
Thania Maria Caminski Gehlen - DEM  
Membro





ATA 01/2021

**REUNIÃO RELATIVA AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 166/2019**

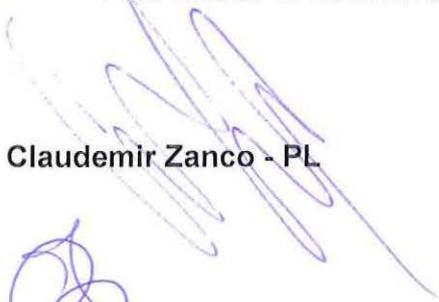
Aos dez dias do mês de fevereiro de 2021 reuniram-se na sala das comissões, na Câmara Municipal de Pato Branco, às 10:00 os vereadores, Claudemir Zanco – PL, Dirceu Luiz Boaretto, Joecir Bernardi – PSD, Lindomar Rodrigo Brandão – DEM, Marcos Junior Marini – Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera – PV, e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM, a Senhora Marines Boff Gerhardt – Diretora do Departamento Municipal de Trânsito – Depatran, o Senhor Zacarias Gonçalves da Silva, representando o Sindicato – SINTRAESC, o Senhor Cleiton Edemir Silvério dos Santos, transportador, Douglas da Silva, transportador, Airton Rosniecek, transportador, Adriana Klein – Assessora Parlamentar, Thais Nunes – Assessora Parlamentar, Edson Hume – Assessor Parlamentar, Vandirlei Lira da Cruz – Assessora Parlamentar, Fernanda Chioquetta – Assessora Parlamentar, Neri Gonçalves Farias- Assessor Parlamentar, Bruna Fantinel – Assessora Parlamentar, reunião agendada pelos membros da Comissão de Justiça e Redação Dirceu Luiz Boaretto – Presidente da Comissão e relator da matéria, Claudemir Zanco - membro, Eduardo Albani Dala Costa – membro, Romulo Faggion – Membro e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM para tratar sobre o veto parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas, vereador Dirceu Luiz Boaretto abriu a reunião, explanou sobre o objeto da reunião, ressaltou que a mesma tem por objetivo tomar conhecimento das atividades realizadas pelos profissionais transportadores/fretamento que atuam no fretamento em nosso Município, na sequência o Senhor Zacarias Gonçalves da Silva trouxe as informações das alterações que no decorrer dos anos o transporte sofreu, que em determinado tempo poderia ser feito o transporte de escolar/alunos e demais pessoas juntamente e que no decorrer do tempo alterou, que no transporte escolar não pode alocar terceiros junto, após a fala do Senhor Zacarias o Senhor Douglas da Silva afirmou que solicitaram a alteração na lei de transporte devido ao fretamento clandestino que existe em nosso Município, que a intenção dos transportadores é de que quando uma empresa se instalar em nosso Município a mesma poderá optar por contratar um veículo de fretamento particular, que o transporte coletivo não atende essa demanda, que o objetivo não é causar dano ao transporte coletivo mas sim ajustar a situação para que todos sejam beneficiados, que possam Exercer as funções de forma equilibrada para ambos os lados, o Senhor Airton frisou que é necessário todos trabalharem legalizados, que há transportadores que não estão em situação legal e que acaba atrapalhando todo o trabalho, para que assim a atividade seja exercida de forma segura tanto para o transportador e cliente. O vereador Dirceu ressaltou a preocupação por parte dos vereadores em poder contribuir com todo o sistema de transporte, seja por fretamento seja o transporte coletivo, indagou aos representantes o que a Casa Legislativa poderá fazer para melhorar e ajudar a classe. Vereador Biruba frisou que há a necessidade de fazer





uma revisão geral da Lei Geral do Transporte Lei nº 3.598 de 2011, que houve uma negociação do o Departamento Municipal de Trânsito, na oportunidade Representado pelo Senhor Jacir Rocha, o qual concordou com a alteração da lei, após a concordância do Depatran foi proposta a alteração da Lei 3.598/2011, mediante o Projeto de Lei 166/2019, objeto de veto pelo Poder Executivo Municipal. A Senhora Marines Boff Gerhardt trouxe a informação que há uma lista e espera de anos que a lista necessita ser transformada em um protocolo, um documento para que possa ter mais clareza na destinação das vagas, que o Departamento Municipal de Trânsito deverá regulamentar os critérios para o chamamento, que hoje há em média 30 (trinta) profissionais na lista de espera. Vereador Joecir Bernardi afirmou que se há lista deve ser seguida a risca a lista, instituir um critério legal e formal para que a lei não seja descumprida. Vereador Biruba sugeriu inserir na alteração da lei que o Depatran regulamente os critérios para a manutenção da lista e o chamamento dos profissionais. A Senhora Marines Boff Gerhardt afirmou que o Departamento poderá sim regulamentar a lei de forma criteriosa para atender a demanda de forma mais transparente. Vereador Marcos Junior Marini, afirmou ser importante acatar o veto e na sequencia discutir critérios técnicos para alterar a lei, para que a lei possa atender as necessidades de todos. Vereador Lindomar Rodrigo Brandão ressaltou a importância de aceitar o veto para na sequência regulamentar a situação que está posta, que a regulamentação será de suma importância para que o Depatran consiga fazer a fiscalização e aplicar as sanções cabíveis. Nada mais a ser tratado, o Vereador Dirceu Luiz Boaretto encerrou a presente reunião. Eu Maiara de Souza – Assessora Parlamentar lavrei a presente Ata que passa a ser assinada por mim e todos os presentes.

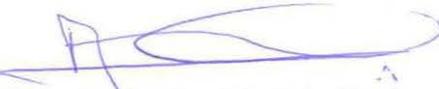
Pato Branco 10 de fevereiro de 2021.

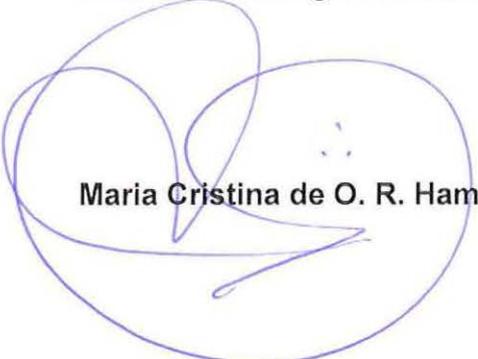
  
Claudemir Zanco - PL

  
Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

  
Joecir Bernardi - PSD

  
Lindomar Rodrigo Brandão - DEM

  
Marcos Junior Marini - Podemos

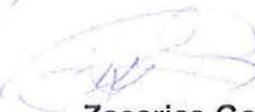
  
Maria Cristina de O. R. Hamera - PV

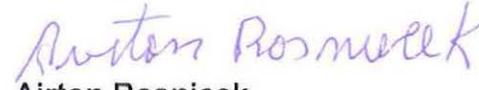


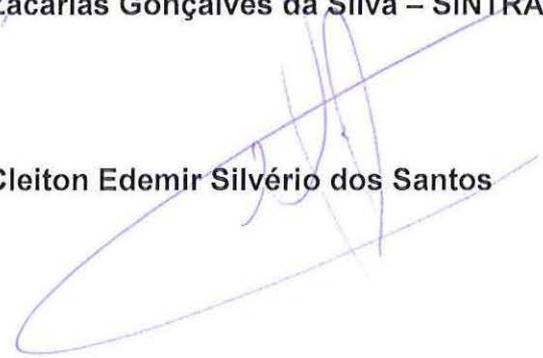


  
Thania Maria Caminski Gehlen – DEM

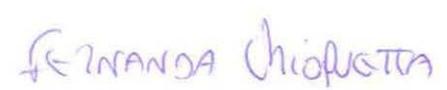
  
Douglas da Silva

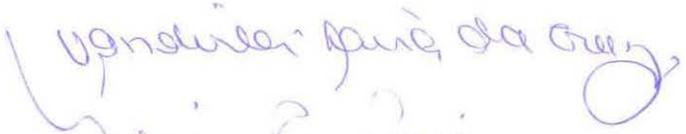
  
Zacarias Gonçalves da Silva – SINTRAESC

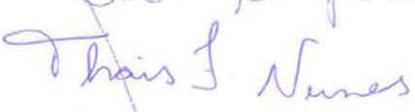
  
Airton Rosnicek

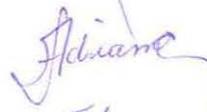
  
Cleiton Edemir Silvério dos Santos

  
Maiara de Souza

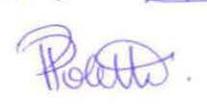
  
Fernanda Chiopetta

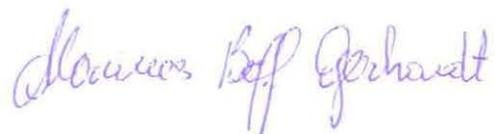
  
Vanderlei Pinheiro da Cruz

  
Thais L. Nunes

  
Adiane

  
Edga Huel

  
Polatto

  
Marcos Hoff Gerhardt





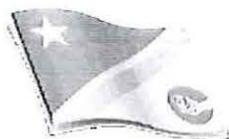
# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada às 10h do dia 10 de fevereiro de 2021, relativa ao Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a lei geral do transporte público do município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

1.	NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	FONE	ASSINATURA
2.	FERNANDA CHIOQUETTA	Câmara Municipal	3272-1533	
3.	Clayton de Souza	DEPATRON		
4.	Thais F. Nunes	Câmara Municipal	3272-1523	
5.	Vanuini: Jairo da Cruz	Câmara Municipal	3272-1528	
6.	Neri G. Farias	Câmara Municipal	-	
7.	MARCOS JUBIA MUNIM	Câmara Municipal		
8.	MARINES GERNHARDT	DEPATRON	999262332	
9.	LINDOMAR R. BRANCO	Câmara Municipal		
10.	Adriana Klein	Câmara Municipal		
11.	ARITON ROSNIECKI		99912 9749	
12.	Douglas da Silva		99973-5144	
13.	Edson Hume	Câmara Municipal		
14.	Pollyana Poletto	Câmara Municipal	99975-0259	
15.	JOHANAS G. DA SILVA		991018079	
16.	CLEYTON SILVENIO	TRANSPORTADOR	99190352	
17.	MARIA CRISTINA O. HANSEN	CÂMARA MUNICIPAL	991045074	
18.	Isaura Santinelly	Câmara Municipal	99101-0143	
19.	Thamir Camimski	Câmara Municipal	991213924	
20.	Maiara de Souza	Câmara Municipal	3272 1534	
21.	DIRECU WIZ BOARDO	" "	32721535	
22.				





ATA 02/2021

REUNIÃO RELATIVA AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 166/2019

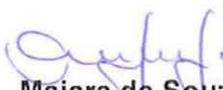
Aos dez dias do mês de fevereiro de 2021 reuniram-se na sala das comissões, na Câmara Municipal de Pato Branco, às 16:00 os vereadores, **Dirceu Luiz Boaretto, Marcos Junior Marini – Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera – PV, Rafael Celestrin – PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM**, Adriana Klein - Assessora Parlamentar, Bruna Fantinel - Assessora Parlamentar, Fernanda Chioquetta - Assessora Parlamentar, Edson Luiz Pedra Hume - Assessor Parlamentar, Neri Gonçalves Farias - Assessor Parlamentar, Thais Fernanda Nunes Assessora Parlamentar, Vandirlei Lira da Cruz - Assessora Parlamentar, o Senhor Dr. Adair Casagrande, advogado representante do Transporte Urbano de Pato Branco, Leandro Catani, Darci Vezzero, João Vezzero, Vagner Duarte todos representando o Consórcio Tupa, reunião agendada pelos membros da Comissão de Justiça e Redação Dirceu Luiz Boaretto – Presidente da Comissão e relator da matéria, Claudemir Zanco - membro, Eduardo Albani Dala Costa – membro, Romulo Faggion – Membro e Thania Maria Caminski Gehlen – DEM para tratar sobre o veto parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas. Vereador Dirceu Boaretto iniciou a reunião perguntando como está a situação do transporte coletivo em nosso Município. Dr. Adair Casagrande iniciou a explanação, parabenizando a Casa de Leis pela iniciativa de tratar sobre a matéria, relatou a dificuldade do trâmite da licitação, a qual se passou mais de dois anos devido a complexidade da matéria e após muito trabalho chegou a uma conclusão do referido tramite, houve duas condicionantes no processo licitatório para quem fosse vencedor do tramite, a primeira era de quem efetuasse maior valor pela concessão e oferecesse o menor preço pela passagem. Relata que o consórcio está operando em “vermelho”, visto no contrato há cláusula de garantia de que o consórcio transportaria 271 (duzentos e setenta e um mil) passageiros por mês, caso não transportando esse número a diferença será custeada pelo Município, mensalmente esse número de passageiros não é transportado, ressalta que o número de passageiros está abaixo desse número, colocando dessa maneira o consórcio em situação delicada financeiramente. Afirma que o Poder Executivo, Poder Legislativo e o Consórcio precisará reunir-se e encontrar uma maneira de amenizar a situação que encontra-se o transporte coletivo de nossa cidade. Arguiu que há que se tomar cuidado com o transporte clandestino, que concorrência é bom, desde que seja de forma legal e legalizada. Leandro Catani trouxe a informação de que tudo o que seria necessário fazer em relação à pandemia foi realizado. Vereador Dirceu questionou como está a logística de fretamento para com as empresas, se há previsão de aumento desta demanda. João Vezzero trouxe a informação de que a demanda está aumentando e que conseqüentemente de oferta de ônibus. Vagner Duarte afirmou que em alguns horários há redução de oferecimento de ônibus operando, por não ter demanda,





que hoje os ônibus saem dos bairros em direção às indústrias, que as indústrias são todas diretas e que o atendimento é realizado em todos os bairros. Vereador Dirceu questionou se no mês de janeiro em diante houve aumento de usuários no transporte coletivo. Joao Vezzero informou que gradativamente há aumento de usuários utilizando o transporte. Neri Gonçalves Farias questionou se há horários diferenciados para atender a realidade das indústrias. O Senhor Vagner Duarte respondeu que sim, que a indústria é atendida em conformidade com sua demanda de horários. Marcos Marini questionou a respeito do transporte clandestino, com o consórcio observa a questão do impacto desta atividade, o que essa prática interfere nos números do impacto total da planilha. João Vezzero afirmou que não tem controle sob essa atividade, que por conta disso não tem como mensurar o impacto, que o fretamento deve ser frisado a lealdade e paridade na realização da atividade, ou seja, o quantitativo de 100% (cem por cento) do número total do número de ônibus do transporte coletivo, que o fretamento não pode utilizar a estrutura custeada pelo consórcio, que algumas ações judiciais já foram protocoladas para que a justiça tome as medidas necessárias. Vereador Dirceu questionou se o consórcio consegue atender a empresa que necessita de mais carros para atender sua demanda de fretamento. Leandro Catani afirmou que sim, que o consórcio sempre ajusta as necessidades das empresas para que possam ser bem atendidas e assim, suprimindo as suas necessidades. Marcos Marini indagou sobre o ano de 2019 que o consórcio operou sem os efeitos da pandemia. Leandro Catani afirmou que embora o consórcio obteve prejuízo no primeiro ano, houve regularidade na atuação do consórcio, que vinha dentro das expectativas do consórcio, que em decorrência da pandemia é que a situação se complicou e que há a necessidade de se encontrar uma maneira de solucionar tal problemática. Nada mais a ser tratado, o Vereador Dirceu Luiz Boaretto encerrou a presente reunião. Eu Maiara de Souza – Assessora Parlamentar lavrei a presente Ata que passa a ser assinada por mim e todos os presentes.

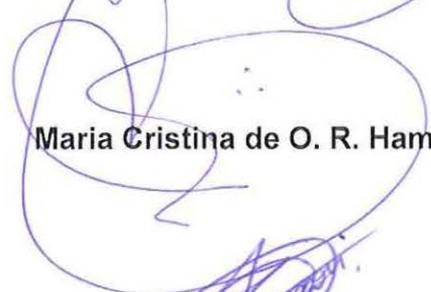
Pato Branco 10 de fevereiro de 2021.

  
Maiara de Souza  
Assessora Parlamentar

  
Marcos Junior Marini – Podemos

  
Rafael Celestrin - PSD

  
Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

  
Maria Cristina de O. R. Hamera - PV

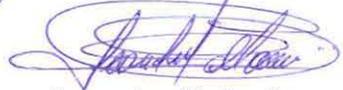
  
Romulo Faggion - PSL





  
Thania Maria Gaminski Gehlen – DEM

  
Adair Casagrande

  
Leandro Catani

  
Darci Vezaro

  
João Vezaro

  
Vagner Duarte

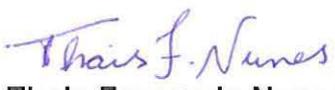
  
Adriana Klein

  
Bruna Fantinel

  
Fernanda Chioquetta

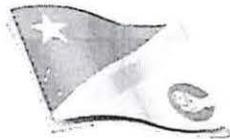
  
Edson Luiz Pedra Hume

  
Neri Gonçalves Farias

  
Thais Fernanda Nunes

  
Vandirlei Lira da Cruz





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada às 16h do dia 10 de fevereiro de 2021, relativa ao Veto Parcial ao Projeto de Lei 166/2019, que altera dispositivos a lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a lei geral do transporte público do município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

1.	NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	FONE	ASSINATURA
2.	Dirceu Luiz Boaratto	CÂMARA VEREADORES	991054151	
3.	MARIA CRISTINA D.L. HAMCEA	CÂMARA VEREADORES	99104-5074	
4.	RANULO FABRIZO	CÂMARA VEREADORES	(46) 3272-1523	
5.	MARCOS MARINI	CÂMARA VEREADORES		
6.	DARCI VEZZARO	CONSORCIO TUPA	46-999117183	
7.	JOSÉ VEZZARO	CONSORCIO TUPA	46-999117183	
8.	WALDIR OLIVEIRA	CONSORCIO TUPA	RG 2.737.743-3	
9.	Juarez Lotau	CONSORCIO TUPA	RG 9.213.609-4	
10.	ADRIAN CASIGRARI	RAPOCIL	99972-5008	
11.	Thamira Comunista	Camara	991013924	
12.	Jaime Jamiriel	Camara Mun.	991010143	
13.	Neri G. Jamiriel	Camara Municipal	7-1-5133	
14.	Jeanovide Maria da Cruz	Camara Municipal	9918-4101	
15.	Edson Luiz Pedro Hamce	Camara Municipal	99140-4258	
16.	Thais F. Nunes	Camara Municipal	3272-1523	
17.	RENANDA CHODGETTA	CÂMARA MUNICIPAL	3272-1533	
18.	Adriana Klein	Camara Municipal	3272-1521	
19.	Rafael Celestrin	Camara Municipal	999000956	
20.				
21.				
22.				



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br>





**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Aceita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica mantido o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2021.

  
**Joecir Bernardi**  
Presidente





Ofício nº 37/2021-DL

Pato Branco, 11 de março de 2021.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 1, de 10 de março de 2021**, que aceita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Respeitosamente.

  
Joecir Bernardi  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Robson Cantu**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI Nº 5.720, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**LEI Nº 5.720, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Vetado

**Art. 2º** O art. 130 da Lei nº 3.598, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. No transporte escolar com mais de 5 (cinco) estudantes com idade até 6 (seis) anos, em ônibus ou micro-ônibus, é obrigatória a presença de uma pessoa para acompanhamento dos estudantes, denominado monitor.

Parágrafo único. Fica o Autorizatário obrigado cadastrar o "monitor" junto ao Depatran, devendo o mesmo estar regularizado com a leis trabalhistas para a contratação.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, Marco Antonio Augusto Pozza, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

**ROBSON CANTU**

Prefeito

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
Código Identificador:48F7A940

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2021. Edição 2221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

[PDL 1/2021 - Projeto de Decreto Legislativo](#)

#### Ementa:

Aceita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019.

**Apresentação:** 1 de Fevereiro de 2021

**Data Fim Prazo (Matéria):** 2 de Março de 2021

**Processo:** 1 / 2021

**Autor:** CJR - Comissão de Justiça e Redação

**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ

**Status:** Promulgada

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data Votação:** [10 de Março de 2021](#)

**Data da última Tramitação:** 10 de Março de 2021

**Última Ação:** PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 1, de 10 de março de 2021, que aceitou o veto parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019. PUBLICAÇÃO: Publicado na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7844, de 11 de março de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/3/2021. Edição 2219.

**Matéria Anexadora:** [Projeto de Lei Ordinária nº 166 de 2019](#) **Data Anexação:** 1 de Fevereiro de 2021

**Matéria Anexada:** [Veto nº 1 de 2021](#) **Data Anexação:** 1 de Fevereiro de 2021

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 1 de 2021](#) **Data Anexação:** 10 de Fevereiro de 2021

**Documentos Acessórios:** [4](#)

[Texto Original](#)

**Norma Jurídica Vinculada:** [Decreto Legislativo nº 1, de 10 de março de 2021](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Pato Branco**

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)